



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 752/2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leandro Ferreira para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, por seus legítimos representantes, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O orçamento do Município de Leandro Ferreira, estima a receita em R\$ 14.300.000,00(Quatorze Milhões e Trezentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. ° 3- As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	362.464,28
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	452.374,00
RECEITA PATRIMONIAL	358.377,57
RECEITA DE SERVIÇOS	4.246,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.206.590,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.794,978
RECEITAS CORRENTES- INTRAORCAMENTARIAS	
RECEITAS CORRENTES- INTRAORCAMENTARIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.123.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES- INTRA-ORCAMENTÁRIAS	41.000,00
SUB TOTAL	14.580.848,61
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDB	-2.129.639,19
SUB TOTAL	-2.129.693,19
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDITO	555.233,70
ALIENAÇÃO DE BENS	35.390,25
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.258.166,63
SUB TOTAL	1.848.790,58
TOTALGERAL	14.300.000,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º- As despesas do Município de Leandro Ferreira serão realizados de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	698.000,00
JUDICIÁRIA	8.555,45
ADMINISTRAÇÃO	2.183.181,26
DEFESA NACIONAL	49.291,63
SEGURANÇA PÚBLICA	73.322,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.072.173,71
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.447.000,00
SAÚDE	3.339.597,49
EDUCAÇÃO	2.416.009,81
CULTURA	134.318,67
URBANISMO	1.073.933,78
HABITAÇÃO	22.470,00
SANEAMENTO	137.742,50
GESTÃO AMBIENTAL	1.857,99
AGRICULTURA	134.881,77
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.857,99
COMUNICAÇÕES	13.005,91
ENERGIA	129.115,43
TRANSPORTE	507.814,43
DESPORTO E LAZER	179.629,52
ENCARGOS ESPECIAIS	460.635,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.625,24
TOTAL	14.300.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA	700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	599.134,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.130.819,75
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO	2.715.217,95
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	1.141.398,55
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	630.916,05
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	773.616,23
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	436.299,98
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.339.597,49
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA	1.833.000,00
TOTAL	14.300.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.709.925,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.105.327,37



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

SUB TOTAL	11.815.252,45
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.808.487,31
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	460.635,00
SUB TOTAL	2.269.122,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	215.625,24
SUB TOTAL	215.625,24
TOTAL	14.300,00

Art. 5º- Fica o Executivo autorizado a:

- I- A abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II- A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o surávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV- A abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1.964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentaria e de seus créditos adicionais.
- V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VI- Promover a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.
- VII- A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecido à programação determinada no “caput” a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do§2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quinze dias do mês de outubro de 2014.

Município de Leandro Ferreira, 07 de novembro de 2015.


Robério Antonio de Campos
Prefeito Municipal